

**ESTATUTO DA IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL -  
DIOCESE ANGLICANA DE CURITIBA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede social e duração**

**Art. 1º.** A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – Diocese Anglicana de Curitiba, nome fantasia *Diocese Anglicana do Paraná* (doravante denominada pela sigla **DAPAR**), constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sob forma de organização religiosa, e é regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais.

**Art. 2º.** A DAPAR tem sede e foro na Avenida Sete de Setembro, 3927, Centro, Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** São limites territoriais da DAPAR os mesmos limites do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** O tempo de duração da DAPAR é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Da natureza, duração e dos fins da DAPAR**

**Art. 5º.** A DAPAR, criada e reconhecida na Quinta Sessão do XXIX Sínodo da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, realizada em Porto Alegre em 31 de maio de 2003, integra a Igreja Una, Santa, Católica e Apostólica de Cristo, estabelecida no Brasil por prazo indefinido, em conformidade com as leis brasileiras.

**§1º.** A DAPAR obedece à doutrina, à disciplina e ao culto da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, doravante denominada **IEAB**.

**§2º.** O presente estatuto e os cânones diocesanos subordinam-se igualmente à Constituição e aos Cânones Gerais da IEAB e os complementam naquilo que dizem respeito especificamente à DAPAR.

**Art. 6º.** É finalidade da DAPAR disseminar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo os princípios da Comunhão Anglicana, dando especial atenção às Cinco Marcas da Missão da Igreja de Cristo (*Missio Dei*), definidas na 6ª Reunião do Conselho Consultivo Anglicano em 1984:

- I. Proclamar as boas novas do reinado de Deus;
- II. Ensinar, batizar e nutrir os novos crentes;
- III. Responder às necessidades humanas com amor;
- IV. Procurar a transformação das estruturas injustas da sociedade, desafiar toda espécie de violência, e buscar a paz e a reconciliação;
- V. Lutar para salvaguardar a integridade da Criação, sustentar e renovar a vida da terra.

### **CAPÍTULO III** **Dos membros**

**Art. 7º.** A DAPAR compõe-se de todas as pessoas por ela admitidas segundo os Cânones Gerais da IEAB.

**Art. 8º.** Nenhum dos seus membros é responsável, nem mesmo subsidiariamente, com seus bens particulares, pelos compromissos assumidos pela Igreja, suas comunidades e instituições.

### **CAPÍTULO IV** **Da representação**

**Art. 9º.** Representam a DAPAR, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente:

- I. A Autoridade Eclesiástica Diocesana, nos negócios que dizem respeito à Diocese;
- II. O Reitor, Pároco ou Ministro-Encarregado, com carta de instituição ou nomeação assinada pelo Bispo Diocesano, nos negócios que dizem respeito a cada paróquia, paróquia-subsencionada ou missão.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado o uso do nome da DAPAR para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor.

### **CAPÍTULO V** **Da Autoridade Eclesiástica Diocesana**

**Art. 10º.** A Autoridade Eclesiástica Diocesana, nos termos do que dispõe a Constituição e Cânones Gerais da IEAB, é exercida pelo (a) Bispo (a) Diocesano (a).

## **CAPÍTULO VI**

### **Da administração**

**Art. 11.** São órgãos administrativos da DAPAR:

- I. O Concílio Diocesano;
- II. O Conselho Diocesano;
- III. O Bispo Diocesano;
- IV. A Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Concílio é o órgão máximo representativo da DAPAR, reunido com a finalidade de tratar de assuntos de ordem administrativa e legislativa relativos à Diocese ou relacionados com a IEAB, além de definir os parâmetros da missão da Igreja e refletir sobre isso.

§ 1º. O Concílio se reúne em assembleia, realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, sob a presidência do (a) Bispo(a) Diocesano (a).

§ 2º. A Assembleia Conciliar é convocada pelo (a) Bispo (a) Diocesano (a) por Edital de Convocação, publicado no site oficial da Diocese e comunicado por correspondência eletrônica ao Clero, contendo a agenda formal, emitida pela Secretaria Administrativa, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Assembleia Conciliar é formada:

- I. Pelos (as) clérigos (as) canonicamente jurisdictionados (as), por meio de Lista Oficial publicada com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;
- II. Pelos (as) delegados (as) leigos (as) nomeados (as) especificamente como representantes conciliares pelas paróquias, paróquias subvencionadas e missões, ou seus respectivos suplentes, devidamente credenciados (as) por meio de formulário físico ou eletrônico próprio, fornecido no Edital de Convocação e enviado à Secretaria Diocesana com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III. Os delegados leigos e seus respectivos suplentes devem ter 18 anos completos e ser membros em plena comunhão nas comunidades, de acordo com o estipulado nos Cânones Gerais da IEAB, devendo ser eleitos até 20 (vinte) dias antes da reunião conciliar, pelas Juntas Paroquiais ou Conselhos de Missão, obedecendo o seguinte critério:
  - a. Paróquias, até 3 (três) delegados leigos e igual número de suplentes;

- b. Paróquias subvencionadas, até 2 (dois) delegados leigos e igual número de suplentes;
- c. Missões, 1 (um) delegado leigo e 1 (um) suplente.

**§4º.** O Concílio será instalado com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia. Número menor só poderá decidir sobre o encerramento da sessão.

**§5º.** As decisões da Assembléia Conciliar serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos de seus componentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

**§6º.** Qualquer deliberação do Concílio que colida com a Constituição ou com os Cânones Gerais da IEAB é nula de pleno direito.

**§7º.** Compete ao(à) Bispo(a) Diocesano (a), com o consentimento de maioria simples do Conselho Diocesano ou por requisição assinada por 2/3 (dois terços) de seus membros, convocar reunião extraordinária do Concílio, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§8º.** Compete ao Concílio Diocesano:

- I. Prover a DAPAR de Estatuto e Cânones Diocesanos;
- II. Fixar a data e o local da reunião conciliar seguinte;
- III. Criar e delimitar Paróquias e Missões;
- IV. Eleger o(a) bispo(a) Diocesano (a);
- V. Delegar poderes e tarefas ao Conselho Diocesano;
- VI. Votar os orçamentos bianuais, previamente elaborados pelo Conselho Diocesano, e estabelecer o programa financeiro geral;
- VII. Examinar e aprovar, em última instância, os relatórios das Comissões, do Conselho Diocesano, do Bispo e da Secretaria Administrativa e as prestações de contas relativas às atividades da DAPAR;
- VIII. Aprovar o Programa Geral da Diocese, para o biênio seguinte;
- IX. Eleger e destituir os membros da Comissão de Constituição e Cânones e do Tribunal Eclesiástico, nos termos dos Cânones Diocesanos;
- X. Eleger, dentre os membros da Assembleia, os Componentes do Conselho Diocesano, bem como destituí-los;
- XI. Eleger a Primeira e Segunda Vice-Presidência do Conselho Diocesano, dentre os presbíteros que o compõe;

- XII. Homologar a indicação episcopal para a Secretaria Executiva;
- XIII. Ratificar a escolha do (a) Procurador (a) Diocesano (a), após indicação episcopal.

**Art. 13.** O Conselho Diocesano é o órgão consultivo, deliberativo e administrativo, de caráter permanente, que representa o Concílio atuando no interregno das assembleias, presidido pelo (a) Bispo(a) Diocesano (a).

**§ 1º.** O Conselho Diocesano é composto:

- I. Pelo (a) Bispo (a) Diocesano (a), como membro (a) *ex-officio*;
- II. Por 3 (três) clérigos (as), eleitos (as) pelo Concílio para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução por dois períodos subsequentes;
- III. Por 3 (três) leigos (as), eleitos (as) pelo Concílio para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução por dois períodos subsequentes;
- IV. Pelo Secretário (a) Diocesano (a), como membro (a) *ex-officio*.

**§ 2º.** A representação clerical e leiga será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por um e dois terços, vedada a recondução por dois períodos subsequentes.

**§ 3º.** Os novos membros do Conselho Diocesano serão empossados na celebração de encerramento de cada Concílio Diocesano.

**§ 4º.** São atribuições do Conselho Diocesano, além daquelas estabelecidas na Constituição e nos Cânones Gerais da IEAB:

- I. Criar comissões e cargos necessários ao bom desempenho de suas finalidades, à vista dos recursos orçamentários;
- II. Autorizar ou não, nos moldes da Constituição da IEAB, alienação ou gravame dos bens imóveis pertencentes à Diocese, às Paróquias e às instituições a ela vinculadas;
- III. Submeter à aprovação do Concílio o programa geral da Diocese para o biênio seguinte;
- IV. Elaborar os orçamentos, de acordo com o programa financeiro estabelecido pelo Concílio;
- V. Reajustar os orçamentos de acordo com as circunstâncias e possibilidades gerais da Diocese;

- VI. Prestar ao Concílio relatório referente às suas atividades durante o interregno conciliar;
- VII. Suprir, por eleição, até a reunião conciliar subsequente, as vacâncias na Comissão de Constituição e Cânones e no Tribunal Eclesiástico;
- VIII. Referendar a indicação episcopal para suprir vacâncias de cargos de representação clerical e leiga no próprio Conselho;
- IX. Ouvido o Bispo Diocesano e sob sua supervisão, dissolver e reinstalar a Secretaria Executiva até a reunião conciliar subsequente;
- X. Aprovar e publicar o balanço financeiro anual da Diocese.

**§ 5º.** As Reuniões do Conselho serão instaladas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros. Número menor só poderá decidir sobre o encerramento da reunião.

**§6º.** As decisões do Conselho serão tomadas de forma colegiada, por maioria simples (metade mais um) dos votos de seus componentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto ou dos Cânones Gerais da IEAB, competindo ao (a) Bispo (a) Diocesano (a) o voto de qualidade no caso de empate.

**§ 7º.** O (a) Secretário (a) Diocesano (a), enquanto membro *ex-officio*, tem assento e voz junto ao Conselho, servindo como seu secretário nas reuniões, sem direito a voto.

**§8º.** O (a) Bispo (a) Diocesano (a), enquanto membro *ex-officio* do Conselho, no cumprimento do disposto no Artigo 17 dos Cânones Gerais da IEAB, exerce a Presidência do Conselho Diocesano, com atribuições definidas neste Estatuto, tendo direito a voto apenas em caso de empate.

**§9º.** O Conselho Diocesano se reunirá:

- I. Em até 60 (sessenta) dias após o Concílio Diocesano;
- II. Ordinariamente, uma vez a cada semestre, por convocação do Bispo Diocesano por meio de comunicação eletrônica diretamente enviada a seus membros com antecedência mínima de quinze dias;
- III. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Bispo Diocesano ou por requisição assinada por dois terços de seus membros, dirigida ao Bispo Diocesano, que fará enviar a convocação por meios eletrônicos com antecedência mínima de três dias.

**§10º.** São atribuições da Presidência do Conselho Diocesano:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Dar o voto de desempate nas votações em que isso se fizer necessário;
- III. Propor data e local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Propor, em conjunto com a vice-presidência, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Representar o Conselho Diocesano.

**§11º.** O (a) Primeiro (a) e o (a) Segundo (a) Vice-Presidentes serão eleitos (as) diretamente pelo Concílio Diocesano, dentre os presbíteros componentes do Conselho.

**§12º.** Cabe ao (à) Primeiro (a) Vice-Presidente:

- I. Nas impossibilidades e impedimentos do Bispo Diocesano, exercer as funções de Presidência do Conselho;
- II. Elaborar sugestões de pauta para as reuniões ordinárias do Conselho, ouvindo seus demais membros e outros presbíteros da Diocese.

**§13º.** Cabe ao (à) Segundo (a) Vice-Presidente substituir o (a) Primeiro Vice-Presidente em suas impossibilidades e impedimentos.

**§14º.** Os membros eleitos do Conselho desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Art. 14.** O (a) Bispo(a) diocesano(a) é o(a) bispo(a) com jurisdição na DAPAR, responsável por sua liderança pastoral e administrativa, eleito(a) para tal fim, nos termos dos Cânones Gerais da IEAB, exercendo a autoridade eclesiástica da Diocese.

**§1º.** O mandato do (a) Bispo (a) Diocesano (a) é regido pela Constituição e pelos Cânones da IEAB.

**§2º.** Atingida a idade de 60 (sessenta) anos, o (a) bispo (a) pode requerer sua aposentadoria, a qual será compulsória aos 68 (sessenta e oito) anos.

**§3º.** O (a) Bispo (a) deve residir dentro dos limites da Diocese e não pode resignar sua jurisdição, sem o consentimento da Câmara Episcopal.

**§4º.** O (a) Bispo (a) não pode se afastar de sua jurisdição por mais de 30 (trinta) dias sem o consentimento do Conselho Diocesano, nos casos não previstos pelos Cânones.

**§5º.** Compete ao (à) Bispo (a) Diocesano (a) solicitar ao Conselho Diocesano destituição de membro (a) do Conselho que violar os termos deste Estatuto ou da Constituição e Cânones Gerais da IEAB.

**Art. 15.** Havendo vacância do cargo de Bispo (a) Diocesano (a), e não havendo Bispo (a) Coadjutor (a) na Diocese com direito à sucessão, compete ao Conselho Diocesano comunicar o (a) Bispo (a) Primaz da IEAB, que assumirá a condução da Diocese até a posse do (a) novo (a) Bispo (a) Diocesano (a) eleito (a).

**Parágrafo único.** O concílio para eleição de bispo (a) será presidido pelo (a) bispo (a) diocesano (a) ou, na falta deste, pelo (a) Bispo (a) Primaz, ou Bispo (a) por ele (a) designado(a).

**Art. 16.** É dever do (a) Bispo (a) Diocesano (a) realizar incursões de “Presença Episcopal” nas congregações de sua jurisdição, no mínimo, uma vez a cada dois anos, para exercer sua função pastoral, avaliar o estado das paróquias e missões, averiguar o comportamento do clero, administrar a Confirmação, pregar a Palavra e, à sua discricão, celebrar o sacramento da Santa Eucaristia.

**Parágrafo único.** Compete ao (à) Bispo (a) averiguar os registros da paróquia ou missão, por ocasião da visita episcopal.

**Art. 17.** Compete ao (à) Bispo (a) Diocesano (a), na assembleia conciliar, prestar relatório de suas atividades referentes ao interregno conciliar, versando, dentre outros, sobre:

- I. As viagens e atividades ecumênicas;
- II. O número de pessoas confirmadas;
- III. Os nomes de pessoas postulantes e candidatas às sagradas ordens;
- IV. Os nomes das pessoas que receberam a ordenação ao ministério durante o ano;
- V. Os nomes das pessoas ordenadas que foram por ele (a) depostos (as);
- VI. As modificações no ministério da Diocese em decorrência de transferências, falecimentos ou outros motivos;
- VII. Outras atividades na Diocese.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva, gerida pelo (a) Secretário (a) Diocesano (a), é o órgão responsável pela execução e supervisão administrativo-financeira da Diocese.

**§1º.** A Secretaria Executiva é composta:

- I. Pelo (a) Secretário (a) Diocesano;
- II. Pelo (a) Secretário (a) Administrativo;
- III. Pelo (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- IV. Pelo (a) Segundo (a) Tesoureiro (a).

**§2º.** Cabe ao Conselho Diocesano, ouvido o (a) Bispo (a), decidir pela fusão ou mesmo extinção dos cargos descritos nos incisos II e IV do parágrafo anterior.

**§3º.** Os membros da Secretaria Executiva são indicados pelo (a) Bispo (a) e homologados (as) pelo Concílio para um mandato de 2 (dois) anos.

**§4º.** A posse da Secretaria Executiva se dá na primeira reunião do Conselho Diocesano realizada após o Concílio Diocesano, ocasião que marca o início e o fim dos mandatos de seus membros.

**§5º.** Havendo preenchimento do cargo de Secretário (a) Administrativo (a), cabe ao Secretário (a) Diocesano (a) e ao (a) Bispo (a) definir suas funções e fiscalizar seus trabalhos.

**Art. 19.** O (a) Secretário (a) Diocesano (a) está às ordens do Conselho Diocesano e do (a) Bispo (a), para coordenação da Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Compete ao (à) Secretário(a) Diocesano (a):

- I. Estar a serviço da Diocese e das Comissões Diocesanas para melhor execução dos planos e programas da Diocese;
- II. promover e coordenar as relações da Diocese com os meios de comunicação;
- III. ser responsável pela secretaria do Conselho e do Concílio, podendo delegar atribuições;
- IV. assessorar o(a) Bispo(a) Diocesano (o);
- V. prestar relatório semestral das atividades da Secretaria Executiva ao Conselho Diocesano;
- VI. Lavrar atas das assembleias conciliares e das reuniões do Conselho Diocesano e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas por quem de direito.

**Art. 20.** O (a) Tesoureiro (a) Diocesano (a) é responsável pela gestão econômico-financeira da Diocese, competindo-lhe:

- I. Receber e efetuar cobrança de valores que forem destinados a DAPAR, tais como mensalidades, doações, legados, títulos e outros que venham a constituir os bens da DAPAR;
- II. Dar recibos e quitações;
- III. Abrir e movimentar conta bancária, em conjunto com o (a) Bispo (a) Diocesano (a).
- IV. Escriturar as receitas e despesas na forma contábil legal, mensalmente;
- V. Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, a serem submetidos ao Conselho Diocesano;
- VI. Pagar as contas das despesas da DAPAR;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

**Parágrafo único.** A gestão econômico-financeira da Diocese pode ser compartilhada, por deliberação do Conselho Diocesano, com um (a) Segundo (a) Tesoureiro (a), que atuará sob supervisão do (a) Secretário (a) Diocesano (a), compartilhando com o (a) Tesoureiro (a) de suas funções, exceto a do inciso III e VII deste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das condições para ordenação ao ministério ordenado**

**Art. 20.** Para ser ordenado diácono (a) ou presbítero (a) ou ser sagrado (a) Bispo (a), os candidatos devem primeiramente cumprir os requisitos canônicos e subscrever e ler publicamente a seguinte declaração: *“Creio que as Santas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento expressam o testemunho da Palavra de Deus revelado ao mundo na história humana e que nos conduz na busca do caminho para a salvação; e prometo solenemente conformar-me à doutrina, ao culto e à disciplina da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.”*

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Tribunal Eclesiástico Diocesano e do Procurador Diocesano**

**Art. 21.** Ao Tribunal Eclesiástico Diocesano compete o julgamento de diáconos (as) e presbíteros (as) canonicamente residentes na Diocese.

**Parágrafo único.** O Tribunal é composto de 4 (quatro) presbíteros (as), sendo 3 (três) titulares e 1 (um/a) suplente, eleitos (as) pelo Concílio Diocesano, para um mandato de dois anos.

**Art. 22.** Ao Tribunal Superior Eclesiástico, na forma da Constituição e dos Cânones Gerais da IEAB, compete, originariamente, julgar os (as) Bispos (as), e, em grau recursal, as decisões proferidas pelo Tribunal Eclesiástico Diocesano.

**Art. 23.** O (a) Procurador (a) Eclesiástico (a) Diocesano (a) será indicado (a) pelo (a) Bispo (a) e ratificado(a) pelo Concílio, para o interregno conciliar, dentre os(as)presbíteros(as) da diocese, de preferência com formação jurídica, com competência perante o Tribunal Eclesiástico Diocesano.

**Art. 24.** Ao (à) Procurador (a) Diocesano (a) compete acompanhar todas as fases dos processos, desde as respectivas denúncias no foro canônico, bem como defender os interesses da igreja nas esferas de ação que lhe são próprias, até a decisão final.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Patrimônio e das Propriedades**

**Art. 25.** O patrimônio da DAPAR constitui-se por doação de seus membros, pelos bens presentes, e os que venham a ser acrescidos por meio de doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas jurídicas de direito público, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da organização religiosa, e a seguir descritos:

- I. Bens móveis, utensílios e equipamentos;
- II. Bens imóveis;
- III. Títulos e valores e cessões de direitos;
- IV. Contribuições financeiras;
- V. Doações de natureza idônea;
- VI. Legados;
- VII. Coletas;
- VIII. Compras e permutas;

IX. Valores pecuniários em aplicações financeiras ou depósitos em conta corrente.

**§1º.** Os bens da DAPAR, constantes dos itens I, II, não poderão ser alienados, gravados, hipotecados, dados em garantia ou vendidos sem autorização prévia do Conselho Diocesano e do Conselho Executivo do Sínodo da IEAB.

**§2º.** Os bens imóveis das paróquias, paróquias subvencionadas, missões e instituições não poderão ser alienados, gravados, hipotecados, dados em garantia ou vendidos sem autorização prévia do Conselho Diocesano e do Conselho Executivo do Sínodo da IEAB.

**Art. 26.** Tanto a Diocese, como as paróquias, paróquias subvencionadas, missões e instituições podem adquirir, possuir e administrar bens imóveis e móveis, e receber doações e legados por intermédio dos seus legítimos representantes.

**Parágrafo Único.** As doações e legados feitos simplesmente à Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e sem outra especificação, no território jurisdicionado pela DAPAR, consideram-se feitos à Igreja Diocesana.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 27.** A DAPAR somente poderá ser extinta mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Concílio em assembleia extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 28.** Na eventualidade de extinção da DAPAR, compete ao Sínodo dar a destinação de seu patrimônio.

**Art. 29.** As disposições contidas neste Estatuto vigoram por tempo indeterminado.

**Art. 30.** As paróquias, paróquias subvencionadas, missões e instituições deverão, no prazo de um ano, a contar da aprovação deste Estatuto, adequar seus estatutos às disposições aqui previstas.

**Parágrafo único.** Os novos estatutos devem conter, obrigatoriamente, cláusula de que os seus bens imóveis não poderão ser alienados, gravados, hipotecados, dados

em garantia ou vendidos sem autorização prévia do Conselho Diocesano e do Conselho Executivo do Sínodo da IEAB.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, no interregno conciliar, pelo Conselho Diocesano, após parecer da Comissão de Constituição e Cânones, ressalvada a competência legislativa do Concílio de deliberar de forma diversa.

**Art. 32.** O projeto de alteração ou de emendas a este Estatuto deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia conciliar.

**Art. 33.** Este Estatuto aprovado pelo Assembléia Conciliar da DAPAR em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, entrará em vigor na sessão conciliar seguinte à sua aprovação.

**Parágrafo único.** As emendas ao Estatuto entram em vigor na sessão conciliar seguinte à sua aprovação.

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2017.

Naudal Alves Gomes

Emerson Robson Aparecido Silva

Advogado (a)ww